



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SIS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.039/0001-62



**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO)**

N.º 176 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **EXPLORAÇÃO DE AREIA SAIBROSA**, requerida por **ESPIRIDÃO ROCHA BALEIRO**, C.P.F.: [Confidencial] [Confidencial], objeto do **Processo n.º 191.000.839/1999**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A EXPLORAÇÃO DE AREIA SAIBROSA está licenciada para a **MARGEM DIREITA DA DF – 483, ALTURA DO KM 02, NO SENTIDO GAMA/SANTA MARIA, NA PROPRIEDADE DENOMINADA SÍTIO PALMEIRA REAL, LOTE Nº 18 DO NÚCLEO RURAL ALAGADO – RA II – GAMA / DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do(a) proprietário(a) da área: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

Nome do(a) licenciado(a): Espiridião da Rocha Baleiro.

Denominação do imóvel (nº de inscrição no cartório): Lote nº 18 do Núcleo Rural Alagado, localizado no Imóvel Alagado da Suzana, matrícula nº 2.126, Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do DF, livro 2 do Registro Geral, incorporado ao Patrimônio da TERRACAP sob o nº R1/2126.

Substância mineral licenciada: areia saibrosa.

Área requerida: 1,46 ha.

Área licenciada: 1,46 ha.

Volume total estimado: 61.320 m³

Vida útil estimada da jazida: 2 anos

Profundidade da exploração (cota limite): 5,2 m (1.169,8 m).

Responsável técnico: Geólogo Paulo Roberto Fonsêca. CREA 2.738/D-DF

Autorização de registro de licença no DNPM: nº 1502/2004, de 15/12/2004.

Delimitação da poligonal licenciada: Coordenadas UTM 22K – Datum Horizontal SAD 69. Pontos:
817.375E/8.227.690N; 817.423E/8.227.735N; 817.450E/ 8.227.713N; 817.457E/ 8.227.724N;
817.535E/8.227.468N; 817.588E/8.227.693N; 817.623E/8.227.667N; 817.560E/ 8.227.573N;
817.500E/8.227.382N; 817.454E/8.227.673N; 817.410E/ 8.227.663N.

1. Afixar uma placa com dimensão de 2 x 1 m, em local visível, contendo as seguintes informações a respeito do empreendimento: Nome do Proprietário, nº do processo na SEMARH, nº da licença de operação com respectivo prazo de validade, nº de registro de licença no DNPM e substância licenciada para exploração;
2. A área a ser explorada deverá ser mantida sob vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas e deposição de entulho e/ou lixo;
3. Deverão ser apresentados relatórios trimestrais, que conterão as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas Condicionantes, Exigências e Restrições, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como maquinário e pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da (s) cava (s) e o volume de material explorado;

Folha Nº 306
Processo Nº 191.000.839/1999
Rubrica: Julia 006831

4. A área licenciada deverá permanecer devidamente demarcada com piquetes pintados de branco, com 1 (hum) metro acima do solo. **Não será permitida a exploração além desses limites;**
5. As faixas de exploração deverão ser devidamente demarcadas com **piquetes pintados de amarelo**, com 1 (hum) metro acima do solo;
6. A profundidade máxima licenciada para a exploração dos recursos minerais é de **5,2 m**, a partir da cota de 1.175 m, estabelecendo o nível de base da cava (*pit final*) na cota de 1.169,8 m. **Não será permitida a exploração além desse limite;**
7. O interessado deverá confiar a direção dos trabalhos a um responsável técnico legalmente habilitado ao exercício da atividade minerária;
8. A camada de solo superficial (**30 cm**), removida em função do avanço da lavra, deverá ser estocada em leiras ao redor da lavra, para ser utilizada na recuperação da área minerada;
9. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava aberta com o avanço da mineração. No caso de ocorrer a exudação do lençol freático, o interessado deverá comunicar imediatamente o fato a SEMARH, para a adoção das medidas cabíveis;
10. As vias de acesso à lavra deverão estar sinalizadas e monitoradas, a fim de evitar o surgimento de processos erosivos. Deverão ser construídos canais de escoamento, valetas preventivas e "bigodes" nestas vias;
11. No período da seca no DF, deverá ser feita a aspersão d'água nas vias de acesso à lavra, de forma a reduzir a quantidade de material particulado suspenso no ar, gerada pelo trânsito de veículos e maquinário no local;
12. O interessado, Sr. Espiridião Rocha Baleeiro, é o responsável pela recuperação das áreas degradadas, devendo seguir, rigorosamente, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD apresentado a esta SEMARH;
13. As atividades inerentes à recuperação das áreas degradadas deverão ser acompanhadas por técnico legalmente habilitado;
14. Deverão ser conservadas as Áreas de Preservação Permanente (APP) da propriedade. Uma área com raio de 50 m em torno da nascente d'água, bem como uma faixa de 30 m de mata ciliar a partir da margem do Ribeirão Alagado, segundo **Resolução CONAMA nº 303/2002**.
15. Deverá ser mantida cercada e isolada a área ao redor da nascente d'água. Solicita-se que o interessado, para a revegetação do local, adote o uso preferencial de espécies nativas de cerrado na recomposição da flora.
16. Cópias dos estudos ambientais deverão permanecer no local da atividade.
17. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
18. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

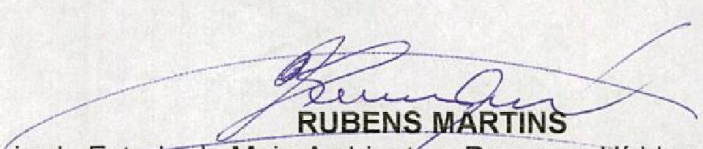
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

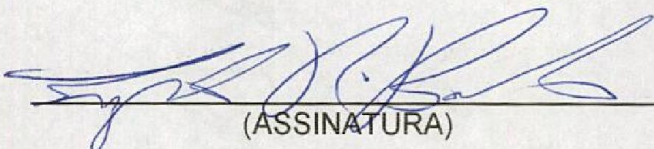
Brasília, 28 de setembro de 2006.


RUBENS MARTINS
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de setembro de 2006.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial  Confidencial
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

Folha Nº 307
Processo Nº 191.000.839/1999
Rubrica: Yula 00831

EM BRANCO

FORMA Nº 37
TÍTULO 14-10-23-10
RUBRICA 10-23-10